

Diário da Justiça

Nº 6012 ANO XLVIII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 284 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	02
CÂMARAS CRIMINAIS	08
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	08
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	10
SECRETARIA	10
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	11
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	26
CRIME	123
JUIZADOS ESPECIAIS	123

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	126
CRIME	227
JUIZADOS ESPECIAIS	229

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	233
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	233
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	233
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	244

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	262
INTERIOR	265
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 107 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 136.211/2001, resolve

REMOVER

o Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Paranaguá, ao cargo de Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Pato Branco.

Curitiba, 23 de novembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2001.
TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos.
Destino: Divisão de Controle Patrimonial.
Data da abertura: 19 de dezembro de 2001, às 14:00 horas.
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Alvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.
Curitiba, 22 de novembro de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 80/2001.
TIPO: Menor preço.

Objeto: Reforma do Prédio do Fórum.
Destino: Comarca de Mamboré.
Data da abertura: 11 de dezembro de 2001, às 14:00 horas.
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Alvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquetes, ao custo de R\$ 10,00 (dez reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus.
Curitiba, 22 de novembro de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 58/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezanove dias do mês de novembro de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 74.759/2001
CONCORRÊNCIA Nº 04/2001

OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA PARA O PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

A Comissão, após análise da proposta, **RESOLVE:**

I - CLASSIFICAR a empresa habilitada, por atender as exigências do edital de Concorrência nº 04/2001, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 87, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

II - JULGAR VENCEDORA da Concorrência nº 04/2001, por atender as exigências editalícias, a empresa **M. I. R. PEREIRA E PEREIRA LTDA.**,

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 22 de novembro de 2001.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 59/2001
Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezanove dias do mês de novembro de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 92.416/1998
CONCORRÊNCIA Nº 09/2001

OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA PARA O PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASCAVEL.

A Comissão, após análise da proposta, **RESOLVE:**

I - CLASSIFICAR a empresa habilitada, por atender as exigências do edital de Concorrência nº 09/2001, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 118, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

II - JULGAR VENCEDORA da Concorrência nº 09/2001, por atender as exigências editalícias, a empresa **R. A. RICHARD & CIA LTDA.**

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 22 de novembro de 2001.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 59/2001
Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos treze dias do mês de outubro de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 99.540/2000.
CONVITE Nº 66/2001.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA CENTRAL TELEFÔNICA INSTALADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I - CLASSIFICAR a única empresa participante do certame, de acordo com o quadro demonstrativo e no parecer técnico do Departamento de Administração e Serviços Gerais, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

II - JULGAR VENCEDORA do Convite nº 66/2001, pelo critério de menor preço, a empresa **SIEMENS LTDA.**, pelo valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora o objeto da presente licitação.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

1339/1346), ajuizada pela autora no curso do processo desta ação rescisória, com a finalidade de paralisar a execução da ação de indenização por desapropriação indireta n. 3.449/81 e os respectivos embargos, sob n. 27.914/97, ambos da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. Sustenta a autora/requerente que: "a." a medida visa evitar dano irreparável ao erário público; "b." o julgado rescindendo já está em fase de execução, podendo o bem penhorado ser alienado, acarretando dano irreversível ou de difícil reparação; "c." em se permitindo a continuidade da execução, a decisão desta rescisória pode restar inócua; "d." a verossimilhança extrai-se das alegações contidas na inicial, inclusive porque esta não foi integralmente impugnada na resposta dos réus, e pela robusta prova pericial já produzida; "e." após pequeno vacilo, a doutrina e a jurisprudência firmaram entendimento no sentido do cabimento da tutela antecipatória em sede de ação rescisória. A d. Procuradoria Geral de Justiça, pelo r. parecer de fls. 1420/1425, manifestou-se pela não concessão da tutela antecipada, porque considerou ausentes os requisitos legais para tanto. 2 - A autora CIC Companhia de Desenvolvimento de Curitiba S.A., sociedade de economia mista integrante da estrutura administrativa pública municipal, requer antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, argumentando que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação consiste na possibilidade de que, na execução do julgado rescindendo, o bem por ela indicado a penhora sofra venda judicial e que a verossimilhança das suas alegações podem ser extraídas das razões contidas na inicial, da ausência de impugnação integral dela pelos réus e da robusta prova pericial. Vada obstante o art. 489 do Código de Processo Civil dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescisória", a tendência prevalente, tanto na doutrina como na jurisprudência, é de, excepcionalmente, admitir a suspensão do julgado rescindendo, desde que presentes os requisitos legais para concessão de medida cautelar ou tutela antecipatória. Nesse sentido: "TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO RESCISÓRIA. ADMISSIBILIDADE. - É admissível, em tese, a antecipação da tutela na ação rescisória. Recurso especial não conhecido." (STJ T4 REsp 127342 Rel. Min. Barros Monteiro Julg. 19.04.2001 Unânime Publ. 22.10.2001). "MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO JULGADO - EXCEPCIONALIDADE - PLÁUSIBILIDADE DO DIREITO E 'PERICULUM IN MORA' - MEDIDA DEFERIDA. Em situação excepcional e evidenciados o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora' viabiliza-se a tutela cautelar para suspender a execução da decisão rescindenda até o julgamento da ação rescisória." (TJPR Orgão Especial Med. Caut. Incidental n. 79977-3/02 Rel. Des. Telmo Cherm Julg. 20.04.01 - Unânime Publ. 21.05.01). Com efeito, procede a pretensão da autora. A verossimilhança, semelhança à verdade, é constatável em algumas das alegações expostas pela autora na inicial, mormente a relacionada à intempestividade do recurso de apelação que deu ensejo ao acordado rescindendo, sendo de aferição inequívoca nos autos. Por outro lado, é justificável o receio da autora de que a execução do julgado rescindendo se concretize (valendo esclarecer que a apelação pendente sobre os embargos à execução já foi julgada e improvida) porque, uma vez efetivada a venda judicial do bem penhorado, há perspectiva de, no mínimo, existir dificuldade na reparação do dano proveniente, ou, dependendo do caso, até mesmo irreparabilidade. Se julgado procedente, o pleito rescisório encontrará a execução do julgado em curso, se não concluída, o que significa a alienação judicial do bem penhorado a terceiro, justificando-se, por isso, o deferimento da antecipação de tutela, no sentido de impedir a realização de tal efeito objetivo, com a suspensão do curso da execução. Por fim, insta salientar que não se vislumbra perigo de irreversibilidade na concessão do provimento antecipatório, o qual, aliás, poderá ser revogado ou modificado a qualquer tempo, como é da sistemática processual (art. 273, § 2º e 4º, CPC). Configurados, portanto, os requisitos previstos no art. 273, "caput" e inciso I do Código de Processo Civil, e com base no art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, e em que pese a resistência manifestada pela d. Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDO a antecipação parcial dos efeitos da tutela definitiva, a fim de suspender a execução do julgado rescindendo (autos n. 3.449/81) até final julgamento desta ação rescisória. Comuniquem-se o MM. Juízo da 4ª Vara Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2001. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

rescisória." (TJPR Orgão Especial Med. Caut. Incidental n. 79977-3/02 Rel. Des. Telmo Cherm Julg. 20.04.01 - Unânime Publ. 21.05.01). Com efeito, procede a pretensão da autora. A verossimilhança, semelhança à verdade, é constatável em algumas das alegações expostas pela autora na inicial, mormente a relacionada à intempestividade do recurso de apelação que deu ensejo ao acordado rescindendo, sendo de aferição inequívoca nos autos. Por outro lado, é justificável o receio da autora de que a execução do julgado rescindendo se concretize (valendo esclarecer que a apelação pendente sobre os embargos à execução já foi julgada e improvida) porque, uma vez efetivada a venda judicial do bem penhorado, há perspectiva de, no mínimo, existir dificuldade na reparação do dano proveniente, ou, dependendo do caso, até mesmo irreparabilidade. Se julgado procedente, o pleito rescisório encontrará a execução do julgado em curso, se não concluída, o que significa a alienação judicial do bem penhorado a terceiro, justificando-se, por isso, o deferimento da antecipação de tutela, no sentido de impedir a realização de tal efeito objetivo, com a suspensão do curso da execução. Por fim, insta salientar que não se vislumbra perigo de irreversibilidade na concessão do provimento antecipatório, o qual, aliás, poderá ser revogado ou modificado a qualquer tempo, como é da sistemática processual (art. 273, § 2º e 4º, CPC). Configurados, portanto, os requisitos previstos no art. 273, "caput" e inciso I do Código de Processo Civil, e com base no art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, e em que pese a resistência manifestada pela d. Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDO a antecipação parcial dos efeitos da tutela definitiva, a fim de suspender a execução do julgado rescindendo (autos n. 3.449/81) até final julgamento desta ação rescisória. Comuniquem-se o MM. Juízo da 4ª Vara Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2001. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

002. 0115713-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2001/128169. Comarca: Curitiba. Impetrante: Joel Bacil de Souza. Advogado: João Carlos Krefeta, Ivo Bernardino Cardoso, Vanelis Marceli Mucelin. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

Promova, o impetrante, em dez dias, a citação do Estado do Paraná como litisconsórcio necessário. De-se ao citado, prazo de dez dias para se pronunciar. Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Em 21 de novembro de 2001. Des. Ramos Braga, Relator.

II Divisão de Processo Civil
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2001.04515 de Publicação (Analítica)

Página 001
Emitido em 22-11-2001

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alicione Bastos Ribas	004	0085791-0/02
Aldo Henrique Faggion	007	0100139-8/03
Ana Maria Ort	006	0093322-0/01
Ana Paula Camano Mesquita Barros	008	0103650-4/01
André Guskow Cardoso	004	0085791-0/02
Arnaldo José da Silva	001	0058740-6/05
	002	0058740-6/06
Augustinho da Silva	003	0083964-5/02
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	005	0086842-6/02
Claudia Maria Areco	006	0093322-0/01
Claudio Luiz Furtado Correa Francisco	008	0103650-4/01
Dons Maria Baptistella Werka	001	0058740-6/05
	002	0058740-6/06
Débora Franco de Godoy	001	0058740-6/05
	002	0058740-6/06
	007	0100139-8/03
Ellis Emani Cechelero	008	0103650-4/01
Eros Belin de Moura Cordeiro	005	0086842-6/02
Fernando Antonio Correia de Melo	008	0103650-4/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0058740-6/05
	002	0058740-6/06
	007	0100139-8/03
Fábio Pacheco Guedes	004	0085791-0/02
Geraldo Faco Vidigal	001	0058740-6/05
	002	0058740-6/06
Geraldo de Camargo Vidigal	001	0058740-6/05
	002	0058740-6/06
Joe Tennyson Velo	001	0058740-6/05
	002	0058740-6/06
	007	0100139-8/03
Joel Geraldo Coimbra	001	0058740-6/05
	002	0058740-6/06
José Antonio Peres Gediel	007	0100139-8/03
José Basílio de Oliveira	006	0093322-0/01
Julio Cesar Ribas Boeng	001	0058740-6/05
	002	0058740-6/06
Karina Maria Mehl	008	0103650-4/01
Milton João Betenheuser Junior	001	0058740-6/05
	002	0058740-6/06
Márcia Carla Pereira Ribeiro	007	0100139-8/03
Nair Scipchenço Galles	006	0093322-0/01
Nelson Renato Palaia R de Campos	008	0103650-4/01
Paula Cristina Dias	007	0100139-8/03

Paulo Henrique Roder	006	0093322-0/01
Roald Amundsen Gomes	004	0085791-0/02
Rony Marcos de Lima	004	0085791-0/02
Rosângela Pasquelin dos Santos	004	0085791-0/02
Ruben Toledo Damião	008	0103650-4/01
Rudemar Tofolo	005	0086842-6/02
Sadi José de Marco	005	0086842-6/02
Solange da Sêva	006	0093322-0/01
Tobias Fernando Madureira	008	0103650-4/01
Valdinei Santos Silva	003	0083964-5/02
Viviane Aparecida Consolin	004	0085791-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0058740-6/05 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/54338. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 587406 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Julio Cesar Ribas Boeng, Joel Geraldo Coimbra. Recorrido: Febraban - Federação Brasileira das Associações de Bancos. Advogado: Doris Mana Baptistella Werka, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Geraldo de Camargo Vidigal, Geraldo Faco Vidigal. Interessado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Despacho: Admite o Recurso.

002. 0058740-6/06 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2001/54339. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 587406 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Julio Cesar Ribas Boeng, Joel Geraldo Coimbra. Recorrido: Febraban - Federação Brasileira das Associações de Bancos. Advogado: Doris Mana Baptistella Werka, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Geraldo de Camargo Vidigal, Geraldo Faco Vidigal. Interessado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Despacho: Admite o Recurso.

003. 0083964-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/106502. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 839645 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hilario Ilkiv, Maria Inês Bordun Ilkiv. Advogado: Valdinei Santos Silva. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Augustinho da Silva. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

004. 0085791-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/44352. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 857910 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Jefferson Roveda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, André Guskow Cardoso. Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Roald Amundsen Gomes, Alicione Bastos Ribas, Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin, Rosângela Pasquelin dos Santos. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

005. 0086842-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/68224. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 868426 Apelação Cível. Recorrente: Jurandir Caramori. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Sadi José de Marco, Eros Belin de Moura Cordeiro. Recorrido: Sadi José de Marco. Advogado: Sadi José de Marco, Eros Belin de Moura Cordeiro. Recorrido: Pedreira Marmeleiro Ltda. Advogado: Rudemar Tofolo. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

006. 0093322-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/44458. Comarca: Guaira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 933220 Apelação Cível. Recorrente: Marcos Antonio da Silva Cristovam. Advogado: Paulo Henrique Roder, José Basílio de Oliveira, Solange da Silva, Nair Scipchenço Galles, Ana Maria Ort. Recorrido: Eli Bonifácio, Maura de Jesus Marques Bonifácio, Quelli Marques Bonifácio Representada(a). Advogado: Claudia Maria Areco. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

007. 0100139-8/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/108327. Comarca: Londrina. Ação Originária: 1001398 Mandado de Segurança. Recorrente: Marilda dos Santos. Advogado: Paula Cristina Dias, Aldo Henrique Faggion. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Interessado: Secretária de Estado da Administração. Despacho: Declarado deserto. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2001. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

008. 0103650-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/60582. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1036504 Apelação Cível. Recorrente: Ford Brasil Ltda. Advogado: Ellis Emani Cechelero, Fernando Antonio Correia de Melo, Nelson Renato Palaia R de Campos, Ruben Toledo Damião, Ana Paula Camano Mesquita Barros. Recorrido: Lauro Lopes. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl. Despacho: Admite o Recurso.

II Divisão de Processo Civil
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 23-11-2001

Relação No. 2001.04518 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Gluck Camargo	003	0102619-9/02
Alexandre Barbosa da Silva	004	0106806-8/02
Altair Domingues de Oliveira	005	0107608-6/02
Ana Fábria Ribas de Oliveira	005	0107608-6/02
André Renato Miranda Andrade	004	0106806-8/02
Annete Cristina de Andrade Gaio	004	0106806-8/02
Antonio Geraldo Scupinan	005	0107608-6/02
Cezar Eduardo Ziliotto	005	0107608-6/02
Fabiano Binhar	001	0094173-1/03
Flávio Cesar Carniatto	001	0094173-1/03
Gabriela de Paula Soares	004	0106806-8/02
Ivorí Francisco Tibes da Silva	003	0102619-9/02
João Belmiro dos Santos	003	0102619-9/02
Leila Cruz Vieira	003	0102619-9/02
Luiz Alberto Oliveira de Luca	003	0102619-9/02
Luiz Renato Pedroso	005	0107608-6/02
Marco Antônio Lima Berben	004	0106806-8/02
Marco Gomes Salvador	003	0102619-9/02
Marcos Luciano Gomes	002	0099940-2/02
Paulo Cezar Daros	002	0099940-2/02
Pedro Henrique Xavier	005	0107608-6/02
Silvio Afonso	003	0102619-9/02
Susana Barbosa Mateus	001	0094173-1/03
Silvio Binhar	001	0094173-1/03
Zoroastro do Nascimento	004	0106806-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

001. 0094173-1/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/143094. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 941731 Apelação Cível. Recorrente: M&R Laboratório Cosmético e Farmacêutico Ltda. Advogado: Fabiano Binhar, Flávio Cesar Carniatto, Silvio Binhar. Recorrido: Jurema Soares Nunes - ME. Advogado: Susana Barbosa Mateus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

002. 0099940-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/138740. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária:

999402 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Cezar Daros. Advogado: Paulo Cezar Daros. Recorrido: Maria Lucia Gomes. Advogado: Marcos Luciano Gomes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

003. 0102619-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/138671. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1026199 Apelação Cível. Recorrente: Leonardo Guarnieri & Cia Ltda. Advogado: Ivorí Francisco Tibes da Silva, Silvio Afonso. Recorrido: Comércio de Etiquetas e Adesivos Sucesso Ltda. Advogado: João Belmiro dos Santos, Leila Cruz Vieira, Luiz Alberto Oliveira de Luca, Marcos Gomes Salvador, Adriana Gluck Camargo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

004. 0106806-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/127734. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1068068 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Adelar Zabot. Advogado: Zoroastro do Nascimento. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berben, Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

005. 0107608-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/106578. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1076086 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marcelo Muggiati Vaz. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Cezar Eduardo Ziliotto. Recorrido: Paulo Angelo Martins. Advogado: Antonio Geraldo Scupinan, Altair Domingues de Oliveira, Luiz Renato Pedroso, Ana Fábria Ribas de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 23-11-2001

Relação No. 2001.04519 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Hélio Querino Jost	001	0043520-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0043520-1 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1995/48447. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 95338 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Waldir Antonio Francisco Oldoni. Advogado: Hélio Querino Jost. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Spornotz. Despacho:

1. Delego poderes ao M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel para a realização do interrogatório do acusado e o recebimento da defesa prévia, observando-se o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 8.038/90. 2. Baixem os autos ao referido Juízo, encarecendo-se que os atos sejam praticados no menor espaço de tempo possível. Curitiba, 12 de novembro de 2001. DES. OTO LUIZ SPORNOLZ, Relator.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

43/2001

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.0342-7.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 8996.
LIVRO: CM-76
FLS: 001/008

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL REGISTRADOR IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA - RECURSO DE CANDIDATO NÃO APROVADO NA PRIMEIRA FASE - REAPRECIÇÃO DA AVALIAÇÃO ELABORADA PELA BANCA - IMPOSSIBILIDADE - SOMATÓRIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE PELOS COMPONENTES DA BANCA - DESNECESSIDADE - MATERIAS DE CARÁTER ELIMINATORIO - DESPROPORCIONALIDADE COM AQUELAS DE MERO CONHECIMENTO - IRRELEVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE, MAS IMPROVIDO.

Não se conhece o recurso contra a avaliação subjetiva da banca na correção das questões submetidas aos candidatos (artigo 43, § 3º, do Regulamento). Diante da nova disciplina imposta pelo Acórdão nº 8510 - CM, não há necessidade do lançamento de notas individuais pelos componentes da banca. Não há regra que determine a proporcionalidade entre o número de questões de matérias eliminatórias e de matérias de mero conhecimento.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU EM PARTE DO RECURSO E, NA MATERIA CONHECIDA, A ELE NEGOU PROVIMENTO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.0259-5
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 8997
LIVRO: CM-76
FLS: 009/012

DATA DO JULGAMENTO: 05/11/2001.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO DISTRITO DE MARUMBI COMARCA DE JANDAIA DO SUL - PR - SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, MELISSA CASSOLI PEREIRA, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE MARUMBI, COMARCA DE JANDAIA DO SUL.

PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO Nº 2000.0148-1.
VITALIANDIA: DRª LUCIANA LOPES DO AMARAL.
JUIZ FORMADOR: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 8998.
LIVRO: CM-76.
FLS: 013/017

DATA DO JULGAMENTO: 05/11/2001.
EMENTA: ADMINISTRATIVO – JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª **LUCIANA LOPES DO AMARAL** APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQUENTEMENTE APTA À AQUISIÇÃO DE SUA VITALIÇÃO AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART.19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTES CONSELHO DA MAGISTRATURA).

PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO Nº 2000.081-7
VITALIANDIA: DRª DÉBORA CARLA PORTELA.
JUIZ FORMADOR: DR. ROSSELINI CARNEIRO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 8999.
LIVRO: CM-76.
FLS: 018/022

DATA DO JULGAMENTO: 05/11/2001.
EMENTA: ADMINISTRATIVO – JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª **DÉBORA CARLA PORTELA** APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQUENTEMENTE APTA À AQUISIÇÃO DE SUA VITALIÇÃO AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART.19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTES CONSELHO DA MAGISTRATURA).

PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO Nº 1999.0432-9
VITALIANDIA: DR. FLÁVIO DARIVA DE RESENDE.
JUIZA FORMADORA: DRª LILIAN ROMERO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9000.
LIVRO: CM-76.
FLS: 023/027

DATA DO JULGAMENTO: 05/11/2001.
EMENTA: ADMINISTRATIVO – JUÍZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. **FLÁVIO DARIVA DE RESENDE** APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQUENTEMENTE APTO À AQUISIÇÃO DE SUA VITALIÇÃO AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART.19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTES CONSELHO DA MAGISTRATURA).

AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQUENTEMENTE APTO À AQUISIÇÃO DE SUA VITALIÇÃO AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART.19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTES CONSELHO DA MAGISTRATURA).

PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO Nº 2000.082-5
VITALIANDIA: DR. GUILHERME CUBAS CESAR.
JUIZ FORMADOR: DR. VITOR ROBERTO SILVA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9001.
LIVRO: CM-76.
FLS: 028/032

DATA DO JULGAMENTO: 05/11/2001.
EMENTA: ADMINISTRATIVO – JUÍZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. **GUILHERME CUBAS CESAR** APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQUENTEMENTE APTO À AQUISIÇÃO DE SUA VITALIÇÃO AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART.19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTES CONSELHO DA MAGISTRATURA).

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.0312-5
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9002.
LIVRO: CM-76.
FLS: 033/034

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE FUNÇÃO DELEGADA DE TITULAR DO CARTÓRIO DISTRITAL DE JABOTI, COMARCA DE TOMAZINA – REEXAME DOS ASPECTOS FORMAIS E MATERIAIS – CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO – HOMOLOGAÇÃO DO MESMO E INDICAÇÃO DO PRIMEIRO COLOCADO À NOMEAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO PÚBLICO, INDICANDO O PRIMEIRO CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR, **PAULO HENRIQUE COSTA**, À NOMEAÇÃO DE TITULAR DO CARTÓRIO DISTRITAL DE JABOTI, COMARCA DE TOMAZINA.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.0244-7
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9003.
LIVRO: CM-76.
FLS: 035/036

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.
EMENTA: VACÂNCIA EM DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA DA TITULAR – NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO – PORTARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA REFERENDADA

PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, § 3º, IX) ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 05/2001, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, QUE DESIGNOU **GILMARA GIACOMINI**, PARA RESPONDER PELO **CARTÓRIO DISTRITAL DE RONDON, COMARCA DE CIDADE GAÚCHA**, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2001.0308-7
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9004.
LIVRO: CM-76.
FLS: 037/040

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL. CANDIDATO QUE ENCAMINHA, VIA POSTAL, REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO AO CERTAME. INDEFERIMENTO LIMINAR, PELO JUÍZO DE DIREITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 7º E 8º, § 2º, DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, POR NÃO TER SIDO JUNTADA A FOTOCOPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO CANDIDATO. RECURSO. CANDIDATO QUE ALEGA TER ENVIADO O DOCUMENTO. CERTIDÃO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL – ONDE FOI RECEBIDO O ENVELOPE – FIRMADA PELO ESCRIVÃO, DETENTOR DE FÉ PÚBLICA, QUE ATESTA TER RECEBIDO O REQUERIMENTO DESACOMPANHADO DA REFERIDA FOTOCOPIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU

PROVIMENTO AO RECURSO DO CANDIDATO **ANTÔNIO VALDECIR UZUELI**, MANTENDO A R. DECISÃO DO JUIZ PRESIDENTE DO CONCURSO PARA ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE IPORÃ, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO RECORRENTE.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2001.0311-7
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9005.
LIVRO: CM-76.
FLS: 041/049

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL. RECURSO DE CANDIDATO. ALEGAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE PROVA PRÁTICA, PREVISTA NO EDITAL, E ELABORAÇÃO DE QUESTÕES EM GRAU DE COMPLEXIDADE QUE SUPERA AS “NOÇÕES ELEMENTARES DOS RAMOS DO DIREITO”. BANCA EXAMINADORA QUE NÃO APLICA PROVA PRÁTICA PREVISTA E DESCRITA NO EDITAL. NULIDADE. GRAU DE COMPLEXIDADE DAS QUESTÕES DA PROVA. MATÉRIA QUE DESAFIA A ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CERTAME E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. ELABORAÇÃO DE QUESTÕES QUE TRANSCENDEM O NÍVEL DE CONHECIMENTO EXIGÍVEL DO HOMEM MÉDIO COMUM E SE APROXIMA MAIS DO CONHECIMENTO TÉCNICO-JURÍDICO EXIGÍVEL DE BACHARÉIS EM DIREITO. INEXIGÊNCIA DO GRAU DE BACHARELADO COMO REQUISITO À ADMISSÃO NO CERTAME. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM SELECIONAR OS MELHORES CANDIDATOS E REALIZAR O CONCURSO COM O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E DO REGULAMENTO. ANULAÇÃO DAS PROVAS, COM DETERMINAÇÃO DE QUE OUTRAS SEJAM ELABORADAS E APLICADAS AOS CANDIDATOS ENTÃO REGULARMENTE INSCRITOS. RECURSO PROVIDO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO **EUGENIO AOKI**, PARA O FIM DE ANULAR A PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS, POR ESTAR EM DESACORDO COM O EDITAL E COM AS NORMAS REGULAMENTARES, DETERMINANDO A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVAS PROVAS AOS CANDIDATOS REGULARMENTE INSCRITOS.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.0310-9
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9006.
LIVRO: CM-76.
FLS: 050/051

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.
EMENTA: VACÂNCIA EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO TITULAR – NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO – PORTARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, § 3º, IX) ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 07/2001, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, QUE DESIGNOU **SIRLEI ASCHIDAMINI BUDINHESKI**, PARA RESPONDER PELO **CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.0301-0
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9007.
LIVRO: CM-76.
FLS: 052/053

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.
EMENTA: CARTÓRIO DISTRITAL DE FERNANDES PINHEIRO, COMARCA DE TEIXEIRA SOARES. NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO. PORTARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, § 3º, IX) ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 02/00, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, QUE DESIGNOU **GISANE CRISTINA PABIS**, PARA RESPONDER PELO **CARTÓRIO DISTRITAL DE FERNANDES PINHEIRO, DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES**, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.0249-8
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9008.
LIVRO: CM-76.
FLS: 054/056

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.
EMENTA: VACÂNCIA EM DECORRÊNCIA DE REMOÇÃO DO ESCRIVÃO – INEXISTÊNCIA DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL – ACUMULAÇÃO COM O REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS – NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO – PORTARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA LONDRINA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, § 3º, IX) ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 5/01, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, QUE DESIGNOU **MARIA DO CARMO OGBOWSKI**, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA E OFICIAL DO **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA MESMA COMARCA**, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.0296-0
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9009.
LIVRO: CM-76.
FLS: 057/058

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.
EMENTA: VACÂNCIA EM DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA DA TITULAR – NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO – PORTARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, § 3º, IX) ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 32/2001, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, QUE DESIGNOU **RITA MACHINISKI KMITA**, PARA RESPONDER PELO **CARTÓRIO DISTRITAL DE PAULA FREITAS, COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO.
DESIGNAÇÃO Nº 2001.0148-3
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9010.
LIVRO: CM-76.
FLS: 059/060

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.
EMENTA: VACÂNCIA EM DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA DO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA – NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO – PORTARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA

DE MANDAGUARI REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, § 3º, IX) ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 5/2001, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MANDAGUARI, QUE DESIGNOU **FABIANO LOPES SOARES**, PARA RESPONDER PELO **CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANDAGUARI**, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.078-9
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9011.
LIVRO: CM-76.
FLS: 061/063

DATA DO JULGAMENTO: 24/09/2001.
EMENTA: VACÂNCIA NA VARA CRIMINAL DA COMARCA E NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS – APOSENTADORIA COMPULSORIA DO TITULAR DO CARGO E DA FUNÇÃO PÚBLICA DELEGADA. NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO – PORTARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE IPORÃ REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, § 3º, IX) ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 2/2001, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE IPORÃ, QUE DESIGNOU **MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM**, PARA RESPONDER PELO **CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE IPORÃ**, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO E QUE, TAMBÉM, DESIGNOU **SILVANA FLÓRES DOS SANTOS BONCHOSKI** PARA RESPONDER PELO **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPORÃ**.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.065-7
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9012.
LIVRO: CM-76.
FLS: 064/065

DATA DO JULGAMENTO: 24/09/2001.
EMENTA: CARTÓRIO DISTRITAL DE DOUTOR ULYSSES, COMARCA DE CERRO AZUL. NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CERRO AZUL REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, § 3º, IX) ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 2/01, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CERRO AZUL, QUE DESIGNOU **RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA**, PARA RESPONDER PELO **CARTÓRIO DISTRITAL DE DOUTOR ULYSSES, DA COMARCA DE CERRO AZUL**, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.008-8
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9013.
LIVRO: CM-76.
FLS: 066/067

DATA DO JULGAMENTO: 24/09/2001.
EMENTA: VACÂNCIA NO 1º OFÍCIO DO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CURITIBA – FALECIMENTO DO TITULAR DA FUNÇÃO PÚBLICA DELEGADA. NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO. PORTARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CURITIBA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, § 3º, IX) ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 165/2000, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CURITIBA, QUE DESIGNOU **SIDNEA MARIA PORTES NAME**, PARA RESPONDER PELO **1º OFÍCIO DO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CURITIBA**, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.041-0
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9014.
LIVRO: CM-76.
FLS: 068/070

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.
EMENTA: VACÂNCIA NO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – FALECIMENTO DO TITULAR DA FUNÇÃO PÚBLICA DELEGADA. POSTERIOR DESACUMULAÇÃO OU DESANEXAÇÃO ENTRE O TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 320/00. NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO. PORTARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, § 3º, IX) ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 12/00, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, QUE DESIGNOU **EURIPEDES ELOI DE SIQUEIRA**, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OFICIAL DESIGNADO DO **TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO DELEGADA OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO.

DESIGNAÇÃO Nº 1999.0242-3
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9015.
LIVRO: CM-76.
FLS: 071/073

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.
EMENTA: VACÂNCIA NO CARTÓRIO DISTRITAL DE GUAPORÉ, COMARCA DE GUARANIACU – APOSENTADORIA A PEDIDO DO TITULAR DA FUNÇÃO PÚBLICA DELEGADA. NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO. PORTARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARANIACU REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, § 3º, IX) ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 01/99, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARANIACU, QUE DESIGNOU **ARTHUR GONSORKIEWICZ**, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OFICIAL DESIGNADO DO **CARTÓRIO DISTRITAL DE GUAPORÉ, DA COMARCA DE GUARANIACU**, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO OU EVENTUAL DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRÁRIO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 1999.0267-9
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9016.
LIVRO: CM-76.
FLS: 074/076

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2001.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRÊS CARGOS DE COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – D4 – REEXAME DOS ASPECTOS FORMAIS E MATERIAIS – CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO – HOMOLOGAÇÃO DO MESMO E INDICAÇÃO DOS TRÊS PRIMEIROS COLOCADOS À NOMEAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO PÚBLICO, INDICANDO OS TRÊS PRIMEIROS CANDIDATOS APROVADOS EM 1º, 2º E 3º LUGARES, **RODRIGO GASPAS TEIXEIRA, EDSON NUNES GOUVÊA E MARINUS PIARDI**, NESTA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, À NOMEAÇÃO AO CARGO DE COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE D-4 DA COMARCA DE CURITIBA.

Curitiba, 23 de novembro de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

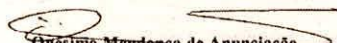
PORTARIA Nº 255/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139005/2001, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Airvaldo Natal Stela Alves**, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 19 de novembro do corrente ano, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 668/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140132/2001, resolve:

CONCEDER

a **Célis Santos de Góis**, matrícula nº 5133, Oficial Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 31 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

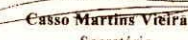
ORDEM DE SERVIÇO Nº 669/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140022/2001, resolve:

CONCEDER

a **Mariane Rodrigues Hyczy Lopes**, matrícula nº 5696, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir do dia 12 de novembro do corrente ano, com base no artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

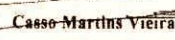
ORDEM DE SERVIÇO Nº 670/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140026/2001, resolve:

CONCEDER

a **Antônia Marlene Guimarães Macedo**, matrícula nº 5512, Técnico Judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 09 de novembro do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 671/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140134/2001, resolve:

CONCEDER

a **Célis Santos de Góis**, matrícula nº 5133, Oficial Judiciário nível C-6, do Quadro

de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 79 (sete e nove) dias restantes de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 24 de maio de 1985 e 23 de maio de 1990, assegurados pela Ordem de Serviço nº 420/98, a partir do dia 17 de dezembro do corrente ano, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 672/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140119/2001, resolve:

CONCEDER

a **Maria Cristina da Silveira**, matrícula nº 5210, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 7 (sete) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1999, assegurados pela Ordem de Serviço nº 211/2001, e 30 (trinta) dias de férias legais alusivas ao exercício de 2000, transferidas pela Ordem de serviço nº 32/2000, a partir do dia 14 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 673/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140121/2001, resolve:

CONCEDER

a **Elisane Belniaki**, matrícula nº 5674, Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2001, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

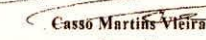
ORDEM DE SERVIÇO Nº 674/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140045/2001, resolve:

CONCEDER

a **Sirlei Reno Oliveira Stavits**, matrícula nº 5382, Oficial Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

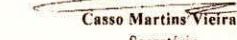
ORDEM DE SERVIÇO Nº 675/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140052/2001, resolve:

CONCEDER

a **Clara Cristina Reffo Clinski**, matrícula nº 5140, Administrador nível E-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 07 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

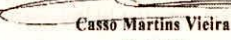
ORDEM DE SERVIÇO Nº 676/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140046/2001, resolve:

CONCEDER

a **Clecy Bevilaqua da Silveira**, matrícula nº 5141, Assessor Jurídico nível F-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 03 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 677/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140130/2001, resolve:

CONCEDER

a **João Roberto Keik**, matrícula nº 5316, Agente de Conservação nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

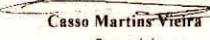
ORDEM DE SERVIÇO Nº 678/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140131/2001, resolve:

CONCEDER

a **Robert Nehls**, matrícula nº 302, Técnico Judiciário nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 679/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140057/2001, resolve:

CONCEDER

a **Hilda Maria da Silva Frason**, matrícula nº 5467, Agente de Conservação nível B-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2001, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 680/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140118/2001, resolve:

CONCEDER

a **Maria Aparecida Lemos**, matrícula nº 5618, funcionária da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 28 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO Nº 681/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140251/2001, resolve:

CONCEDER

a **Mara Freire Rodrigues de Souza**, matrícula nº 5447, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 08 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 682/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140478/2001, resolve:

CONCEDER

a **Mauro Borges de Macedo**, matrícula nº 5081, Assessor Jurídico nível F-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 10 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 683/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 138270/2001, resolve:

CONCEDER

a **Maria D'Ara Coeli e Silva**, matricula nº 5291, Assessor Jurídico nível F-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 22 de novembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 684/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137293/2001, resolve:

CONCEDER

a **Isabella de Almeida Lima**, matricula nº 5713, Técnico Judiciário nível D-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2000, a partir do dia 14 de janeiro de 2002.

Curitiba, 22 de novembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL****TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ****II Divisão Cível**

Pauta de Julgamento do dia 03/12/2001 às 13:30
Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 2001.03019 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 03/12/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Daleffe	001	156665-2
Adriano Marroni	021	175710-4
Adão Fernandes da Silva	029	169185-4
Aldino Drehmer	013	184261-5
Alexandre Coelho Vieira	014	184705-2
Alexandre Rezende da Silva	010	182383-8
Alphonse Guilherme Voigt	012	183950-3
Antonio Carlos Guimaraes Taque	003	171704-0
Antonio de Jesus Moriggi	028	168453-3
Antonio G. d. A. Portugal	014	184705-2
Antonio Mansur	035	181142-3
Antonio Maria Felizardo	027	147351-4
Ari Amaro Vieira de Souza	023	178857-4
Arnaldo José da Silva	008	181369-4
Arnoldo Afonso de O. Pinto	032	171515-3
Carlos Alberto P. Azevedo	011	183645-7
	027	147351-4
Carlos Augusto Rumiato	010	182383-8
Carlos Lomir James de Souza	029	169185-4
Carlos Roberto Dalcol	035	181142-3
Carlos Salles	008	181369-4
Carlos Sérgio Capelin	008	181369-4
Carmen Gloria Arriagada Berrios	007	178253-6
Civan Lopes	025	142724-7
Claudinei Szymczak	013	184261-5
Clodoaldo mazurana	029	169185-4
Cláudio Pizzatto	024	142706-9
Cristina Maria Silva Fonseca	031	170967-3
Daniel Marques Virmond	025	142724-7
Deise de Godoy Marconi Peres	006	178211-8
Edilson de Almeida	009	181521-4
Edson Silverio Cabral	005	175246-9
Eduardo Alberto Marques Virmon	025	142724-7
Eduardo Rocha Virmond	025	142724-7
Emerson Ademar Gimenes	033	174731-9
Enimar Pizzatto	024	142706-9
Eroclito Hamilton Tesseroli	019	170256-5
Fabio Max Marschner Mayer	031	170967-3
Fernando Cesar F. d. Souza	030	170778-6
Fortunato Bergamo	017	147399-4
Frederico Valdomiro Slomp	004	175033-2
	036	185423-9
Fábia Mariela de Biasi	013	184261-5
Gislaine Aparecida Gobeti Mazu	027	147351-4
Guilherme Moreira Rodrigues	025	142724-7
Helder Martinez Dal Col	036	185423-9
Janaina Claudia Feliciano	015	184905-2
Jose Carlos Cal Garcia Filho	015	184905-2
Jose de Oliveira Castilho	001	156665-2

Jose Roberto dos Santos	016	186490-4
Josué Dyonisio Hecke	011	183645-7
José Antonio Trento	023	178857-4
José Carlos Dias Neto	008	181369-4
José Ortiz	028	168453-3
Jubrail Romeu Arcenio	032	171515-3
Júnia Maria Taguchi	013	184261-5
Leila Cruz Vieira	030	170778-6
Leila Denise Velasquez Cruz	016	186490-4
Luciana betoni pavanello	021	175710-4
Luis Carlos Barreto	012	183950-3
Luiz Antonio Paravato Lessa	031	170967-3
Luiz Catarin	023	178857-4
Luiz Henrique Cabanellos Schuh	011	183645-7
Luiz Renato Carvalho Pinto	019	170256-5
Magali Leonidia Giacomassi	014	184705-2
Magaly Simone Menz Guzzo	029	169185-4
Manoel Moreira de Godoy	007	178253-6
Marco Antonio de A. Campanelli	010	182383-8
Marco Aurelio Ceranto	010	182383-8
Maria Aparecida Alves Arcenio	032	171515-3
Maria dos Santos Eiras	016	186490-4
Maria Jose Faustino	006	178211-8
Maria Zélia de Oliveira A. Lim	021	175710-4
Mario de Natal Balera	034	177946-2
Mauro Nóbrega Pereira	035	181142-3
Maurício de Paula S. Guimarães	033	174731-9
Mieko Ito	003	171704-0
Miguel Peres Martins Filho	006	178211-8
Munir Abagge	004	175033-2
Natasha J. de Carvalho	021	175710-4
Nelson Antonio Sguarizi	012	183950-3
Nilso Romeu Sguarezi	012	183950-3
Nilson Tadeu Reis Campos Silva	017	147399-4
Nilton Roberto da Silva Simão	016	186490-4
Norton Emmel Muhlbeier	009	181521-4
Odair Cirine	006	178211-8
Olívio Horácio Rodrigues Ferra	005	175246-9
Orlando Anzoategui Junior	005	175246-9
Osório Alberto Carazzai	018	185416-4
Patricia Safini Gama	015	184905-2
Paula Nogara Guerios	031	170967-3
Paulo Cesar de Holanda Guerra	022	176926-6
Paulo Roberto Barbieri	020	174357-3
Paulo Vinicius de Barros M. Jr	030	170778-6
Reinaldo de Almeida C. Sobrinh	033	174731-9
Ricardo Mallmann Huppess	011	183645-7
Roberto Althelm	003	171704-0
Roberto Laffranchi	016	186490-4
Roberto Luiz Pedrotti	026	144962-5
Robison Maranhao	026	144962-5
Roque Burin	036	185423-9
Ruy Antonio Lopes	015	184905-2
Sandra Regina Soares	021	175710-4
Sebastiao M Correia Freitas	020	174357-3
Sergio Alberto G. Pereira	002	168909-0
Settimo Pierotti	022	176926-6
Shiroko Numata	032	171515-3
Simone Marques Szesz	003	171704-0
Vanessa Zucchi	009	181521-4
Vera Lucia Schreiner	001	156665-2
Zilda Mara Consalter	017	147399-4
Álvaro Pedro Júnior	014	184705-2
Ângelo Provesi	034	177946-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0156665-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9700000841 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Frut'sul - Comercial de Produtos Alimentares Ltda, Luiz Rubens Moura Advogado: Adriano Daleffe Agravado: Danser Comércio de Cereais Ltda Advogado: Vera Lucia Schreiner, Jose de Oliveira Castilho Relator: Juiz Convocado Glademir Vidal Antunes Panizzi (Juiz cargo vago (42))

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0168909-0 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 20000001205 Reparação de Danos Agravante: Marilú Cruz Bove Advogado: Sergio Alberto Gonçalves Pereira Agravado: Construtora São Carlos Ltda, Antonio Carlos Luzzi Relator: Juiz Convocado Lucimar Novochoado (Juiz Carvilio da Silveira Filho)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0171704-0 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 22806 Revisão de Contrato Agravante: Zenith Engenharia Ltda Advogado: Mieko Ito, Simone Marques Szesz Agravado: Rodrigo Taques Coelho Martins, Andréa Arten Advogado: Antonio Carlos Guimaraes Taques, Roberto Althelm Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0175033-2 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000660 Indenização Agravante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar Advogado: Munir Abagge Agravado: Alcindo Dalla Zuana Advogado: Frederico Valdomiro Slomp Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0175246-9 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900000246 Consignação em Pagamento Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Edson Silverio Cabral Agravado: Takao Takayama Advogado: Orlando Anzoategui Junior Interessado: Caixa Econômica Federal, União Federal Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0178211-8 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 20010000140 Indenização Agravante: Editora Jornal de Londrina S/a Advogado: Maria Jose Faustino, Odair Cirine Agravado: Mauleni Souza Lima, Simeão Mandonado Lima Advogado: Miguel Peres Martins Filho, Deise de Godoy Marconi Peres Interessado: Companhia de Habitação de Londrina -ld Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0178253-6 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Cível Ação

Originária: 200100000225 Manutenção de Posse Agravante: Lauro Liebel, Carmelina Liebel Advogado: Manoel Moreira de Godoy Agravado: Táfisa Brasil S/a Advogado: Carmen Gloria Arriagada Berrios Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0181369-4 Comarca: Caropolis Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000026 Cobrança Agravante: José Gotardi Advogado: Carlos Salles Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin, Arnaldo José da Silva Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0181521-4 Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000402 Medida Cautelar Agravante: Herbiosste Herbicidas Ltda Advogado: Norton Emmel Muhlbeier, Vanessa Zucchi Agravado: Cildo Seibert Advogado: Edilson de Almeida Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0182383-8 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 20010000052 Reparação de Danos Agravante: Carlos Augusto Rumiato Advogado: Alexandre Rezende da Silva, Carlos Augusto Rumiato Agravado: Gessolan - Indústria e Comércio de Gesso Ltda Advogado: Marco Aurelio Ceranto, Marco Antonio de Andrade Campanelli Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0183645-7 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000000718 Cobrança Agravante: H S B C Seguros (Brasil) S/a Advogado: Josué Dyonisio Hecke, Ricardo Mallmann Huppess, Luiz Henrique Cabanellos Schuh Agravado: José Roberto Vezozzo Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo Relator: Juiz Convocado Glademir Vidal Antunes Panizzi (Juiz Anny Mary Kuss)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0183950-3 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200000022021 Indenização Agravante: Indiana Seguros S/a Advogado: Luis Carlos Barreto Agravado: Lechandrina Gomes Pereira Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Alphonse Guilherme Voigt Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0184261-5 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000257 Reintegração de Posse Agravante: Águia Florestal Indústria de Madeiras Ltda Advogado: Aldino Drehmer Agravado: Faustino de Lara Advogado: Claudinei Szymczak, Júnia Maria Taguchi, Fábila Mariela de Biasi Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0184705-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100037421 Reintegração de Posse Agravante: Relojoaria Municipal Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal, Alexandre Coelho Vieira, Álvaro Pedro Júnior Agravado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a Advogado: Magali Leonidia Giacomassi Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0184905-2 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200100001051 Cobrança Agravante: Desayner Construção Empreendimentos e Comércio Ltda Advogado: Jose Carlos Cal Garcia Filho, Patricia Safini Gama Agravado: Condomínio Edifício Royal Garden Advogado: Ruy Antonio Lopes, Janaina Claudia Feliciano Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0186490-4 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000115 Obrigação de Fazer Agravante: União Norte do Paraná de Ensino - Unopar Advogado: Roberto Laffranchi, Leila Denise Velasquez Cruz, Jose Roberto dos Santos Agravado: Amanda Cetino Soares Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão, Maria dos Santos Eiras Relator: Juiz Mendes Silva

REEXAME NECESSARIO

0017. PROCESSO: 0147399-4 Comarca: Nova Esperanca Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000449 Indenização Autor: Aparecida de Lourdes Barraco Advogado: Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Zilda Mara Consalter Reu: Municipio de Florai Advogado: Fortunato Bergamo Relator: Juiz Anny Mary Kuss

REEXAME NECESSARIO

0018. PROCESSO: 0185416-4 Comarca: Guaraniacú Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000181 Mandado de Segurança Autor: Antonio Ramos dos Santos Advogado: Osório Alberto Carazzai Reu: Prefeito Municipal de Guaraniacú Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL

0019. PROCESSO: 0170256-5 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000400 Execução Fiscal Apelante: Município de União da Vitória Advogado: Eroclito Hamilton Tesseroli, Luiz Renato Carvalho Pinto Apelado: Durval Lorensini Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL

0020. PROCESSO: 0174357-3 Comarca: Matinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000650 Embargos a Execução Apelante: Município de Matinhos Advogado: Sebastiao M Correia Freitas Apelado: Associação dos Funcionários do Banestado Advogado: Paulo Roberto Barbieri Relator: Juiz Maria José Teixeira

REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL

0021. PROCESSO: 0175710-4 Comarca: Londrina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800001529 Embargos a Execução Apelante: Cicero Rodrigues da Silva Advogado: Maria Zélia de Oliveira Alves Lima, Adriano Marroni, Luciana betoni pavanello Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Advogado: Sandra Regina Soares, Natasha J. de Carvalho Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL

0022. PROCESSO: 0176926-6 Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana

novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158/159 ambos do E.C.A., c/c o artigo 232 do CPC, sob pena de não ofazendo, ser-lhe destituído o Pátrio Poder. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que sefa publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.

CUMPRAS E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e um (2001). Eu, Luís Fernando Donato, Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

DIMAS ORTENCIO DE MELO
Juiz de Direito

COMARCA DE MALLET

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

"Edital"

= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 084/2.001=

A Doutora Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 84/2001, proposto por OSMAR RAVANILLO e ESMERALDA NEMES RAVANELLO, tendo por objeto a legalização de uma área de terras rural, localizada na colônia São Roque, Município de Paulo Frontin, Comarca de Mallet, Estado do Paraná, com área total de 21,43 há., ou sejam 8.855 alqueires paulista, com o seguinte memorial descritivo: "Junto a um marco de madeira, cravado na divisa das terras de José Gavron, e a estrada municipal onde segue a extensão de 883,23 metros dividindo com ele no rumo NW 16°33'30" e SE 77°07'10" segue medindo respectivamente 136,77 e 122,52 metros até alcançar a divisa das terras de Hilton Suiter e com ele dividindo, segue os rumos SE 15°38'00" - SE 16°42'40" e SE 16°28'00" tendo medido 191,66 m 334,96 m e 334,73 metros respectivamente, até alcançar outro marco fixado na estrada municipal, para mudar no rumo SW 83°20'00" e seguir 244,42 metros pela estrada em direção à Balsa até alcançar o marco do ponto de partida, encerrando a presente medição que englobou a área de 214.300,00 metros quadrados ou sejam 8.855 alqueires paulista". É o presente para a fim de citar os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, de e se não for contestado o pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão acertos, como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e um (2.001). Eu, Edison Gianzer, escrivão, que o digitei e subscrevi.

Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

COMARCA DE MANOEL RIBAS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

Autos nº 015/01, de Concurso Público para o Provimento de um cargo de Agente de Limpeza A-10 da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

II-

Em face do exposto, preenchidos os requisitos legais, confirma a inscrição e habilitação da candidata Terezinha Oliveira da Luz, classificada em primeiro lugar, considerando-a apta para assumir o cargo de Agente de Limpeza A-10 da Comarca de Manoel Ribas-PR, homologando, por conseguinte, o resultado do concurso, "ad referendum", do Egrégio Conselho da Magistratura.

P.R.I.

Decorridos cinco dias da publicação, não havendo recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro horas seguintes, conforme artigo 51 do Regulamento do Concurso.

Manoel Ribas, 20 de novembro de 2001.

Adriano Marques dos Santos Osiro
Juiz de Direito

R\$ 44,00

COMARCA DE MARIALVA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Mônica Fleith Lemuch, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, indo devidamente assinado, expedido dos autos de Separação Judicial Litigiosa nº 168/00 onde são partes: Rosa Gomes da Silva X Lindomar Telles da Silva, que não tendo sido possível citar

pessoalmente o requerido LINDOMAR TELLES DA SILVA, brasileiro, casado, tarefeiro, estando atualmente em lugar incerto por este Juízo, fica o mesmo CITADO da referida ação e INTIMADO de que foram fixados os alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo, cuja pensão deverá ser paga diretamente à requerente, a partir da citação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, e, a comparecer perante este Juízo da Vara de Família da Comarca de Marialva Pr., no dia 06/02/02, às 13:30 horas, para audiência preliminar de tentativa de reconciliação ou transigência de rito, acompanhado de advogado, ficando advertido de que o prazo para a resposta, de 15 dias, será contado a partir da data designada para a audiência.

DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Marialva, estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um Eu, Manami Fukace Ferreira, escrivã que digitei e subscrevi.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉUS(S): EMERSON SILVA DE COTELO

A Dra. Mônica Fleith Lemuch, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Marialva, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a EMERSON SILVA DE COTELO, vulgo "Barriga", brás., natural de Marialva Pr., nascido aos 12/10/72, filho de Alfonso Aras de Cotel e Neusa da Silva de Cotel, portador da RG. 30.948.864-3/PR., residente atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07 de fevereiro de 2002, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 306 do Código de Trânsito Brasileiro nos autos de Processo crime nº 77/00.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um Eu, Manami Fukace Ferreira, Escrivão, digitei e subscrevi.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
Juíza de Direito

COMARCA DE MEDIANEIRA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA-PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - 108/97 - em que requer IDOLAR MARIA NANDI ALBERT contra ANTONIO ARIEL FIGUEIRA ALBERT e como consta dos autos residir a autora IDOLAR MARIA NANDI ALBERT em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para a intimação da requerente acima, PARA QUE, NO PRAZO DE 30 DIAS, DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUA EXTINÇÃO. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma de lei e afixado no local de costumes. PUBLICAÇÃO GRATUITA - INTERESSE DA JUSTIÇA. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 31-10-2001. Eu, AUXILIAR DE CARTÓRIO, DIGITEI E SUBSCREVI.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA-PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de AÇÃO DE ALIMENTOS - 72/00 - em que requer D. G. M. repps. p/ sua mãe D.F.K.G. contra DIRCEU MAYER, e como consta dos autos residir o requerido DIRCEU MAYER, em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para a intimação da requerida acima, DO TEOR DA DECISÃO DATADA DE 14.06.2001, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR DE R\$151,00, EM FAVOR DA REQUERENTE, BEM COMO AO PAGTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HON. ADV. DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DA QUAL PODERÁ RECORRER, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE VER PASSAR EM JULGADO DITA SENTENÇA. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma de lei e afixado no local de costumes. PUBLICAÇÃO GRATUITA - INTERESSE DA JUSTIÇA. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 31-10-2001. Eu, AUXILIAR DE CARTÓRIO, DIGITEI E SUBSCREVI.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de RECLAMATORIA DE GUARDA DE MENOR - N. 48.97, em que figura autora L.M.B. e requerido C.E.G. e como não foi possível intimar a autora LEILA MARIA BLEY, pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A da r. sentença datada de 29.10.2001, que julgou extinto o feito, por abandono da causa por mais de 30 dias, ficando ciente de que terá(ão) o prazo de 10 dias para recorrer, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 12 dias de NOVEMBRO de 2001. Eu, ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprime.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MEDIANEIRA-PR - VARA CRIMINAL.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Eneias de Souza Ferreira, MM. Juiz de Direito da vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 161/99, em que figura como réu FERNANDO LUIZ HART, filho de Paulo Roberto Hart e Lucia Hart, residente atualmente em lugar incerto, ficando citado para que compareça perante este juízo no dia 15/05/2002, as 13:15 hs, a fim de participar de seu interrogatório, na forma da lei, estando incurso nas penas do art. 155, caput do c.penal. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 13 de Novembro de 2001. Eu, Roselena Adona Ribeiro - Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA -
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
A DRA. LUCIANE PEREIRA RAMOS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de AÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 143/2001 em que é autor(a) SUELI ALVES MARTINI representando seus filhos menores e requerido(a) JOAREZ ALVES, brasileiro, solteiro, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para a citação do teor da inicial, que em síntese diz que a mãe dos autores manteve uniao estavel durante um ano e meio, estando separada de fato há mais de dois anos, advindo da uniao dois filhos. O requerido saiu de casa, não tendo endereço fixo. Requer a citação, com concessão de pensão alimentícia correspondente a 1 salário mínimo". Não tendo sido citado pessoalmente, determinou-se a expedição de edital para que fique ciente da petição inicial e intimado para que compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28-MAIO-2002, as 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado e trazer suas testemunhas ficando desde logo, nomeado advogado defensor, caso não compareça acompanhado de advogado, ficando intimado de que foi arbitrado alimentos em UM SALARIO MINIMO MENSAL, a partir da citação. Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, compareça a presente audiência. Justiça Gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 12/11/01. Eu, ROSEL MAURICI JOSÉ GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS
JUIZ SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MEDIANEIRA-PR - VARA CRIMINAL.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Eneias de Souza Ferreira, MM. Juiz de Direito da vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 124/99, em que figura como réu IRONI RIBEIRO PAZ, filho de Benvido Ribeiro Paz e Eduvirges Jaques Paz, residente atualmente em lugar incerto, ficando citado para que compareça perante este juízo no dia 14/05/2002, as 16:00 hs, a fim de participar de seu interrogatório, na forma da lei, estando incurso nas penas do art. 10 da lei 9437/97. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 13 de Novembro de 2001. Eu, Roselena Adona Ribeiro - Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. LUCIANE PEREIRA RAMOS, MM JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de DIVORCIO DIRETO Nº. 279/2001, em que é autor(a) SIRLEI DE ABRU e requerido(a) VANDERLEI DOS SANTOS VARGAS, brás., cas., do lar., atualmente em LUGAR INCERTO, e estando este em lugar incerto, expediu-se o presente edital para citá-lo(a) do teor da inicial, onde alega o autor, em síntese: "que casou-se em 18-12-92, advindo da uniao 01 filho(s), não tendo bens a serem partilhados e nem dívidas. Pretende a guarda do(s) filho(s) que enortram-se com este(a) desde a separação de fato, ocorrida há mais de 05 anos". Ficando ciente de que o prazo para contestação, de 15 dias, começará a fluir da publicação do presente edital, que será publicado como expediente judiciário DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 5 de novembro de 2001. Eu, MAURICI JOSÉ GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES
Rua: Visconde do Rio Branco, 197 Cep 83350000 - Fone 462-1208

EDITAL

Edital de Citação de LUIZ CARLOS CÂNDIDO DA VEIGA.

AUTOS 12/01

O Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, etc.

SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LUIZ CARLOS CÂNDIDO DA VEIGA**, brasileiro, filho de Luiz Cândido da Veiga e de Maria de Lourdes Maceno da Veiga, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a rua Visconde do Rio Branco, 197, no dia 12 de março de 2.002, às 16:00 horas, a fim de ser devidamente interrogado nos autos de Ação Penal nº 12/01 sobre os seguintes fatos: Nos dias 3 e 7 de fevereiro de 1.996, em horários não precisados, no interior da Fazenda São Paulo, de propriedade de Renato Turra, situada na Estrada do Anhuia, Km 03, neste Município e Comarca de Morretes - Pr., os denunciados Ronaldo Nunes, Zconir Cardoso Nunes e Luiz Carlos Cândido da Veiga, agindo todos em regime de colaboração mútua e com identidade de propósitos, todos de posse de facões e foices, não apreendidos e de uma arma de fogo cal. 22, adentraram a propriedade rural de Renato Turra (vítima) e com animus furandi, subtraíram, para si e com animo de assenhoramento definitivo para preparo de palmitos em conserva 150 unidades de palmito in natura, avaliados em cento e cinquenta reais. Agindo assim foi denunciado no artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2.001. Eu, José Eduardo de Mello Leitão Salmon, Juiz de Direito, digitei e assinei.

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA LONDRINA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens abaixo relacionados, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 11 de dezembro de 2001, às 08:50 horas, por quem maior lance oferecer ao Sr. Porteiro dos Auditórios, acima da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 27 de dezembro de 2001, às 08:50 horas, pelo maior lance. (art. 686, § 3º do CPC).

LOCAL: Alrio do Edifício do Fórum desta cidade e Comarca, sito à Avenida Severino Pedro Troian, n.º 601.

PROCESSO: Autos n.º 05/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que são partes: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO x ANTICO E NEGRINI LTDA.

ITEM: "01 (uma) balança marca Filizola Cap. 150 KLS Mod. 150 - 3P, N.º 22531".

AVALIADO EM: R\$ 500,00 (quinhentos reais), em 16-10-2001, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão.

ITEM: "01 (uma) vitrine de vidro de 2 mts. x 1 mt., com 15 divisões em vidro, sem marca".

AVALIADO EM: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em 16-10-2001, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão.

ITEM: "01 (uma) vitrine de vidro com 2 mts. x 2 mts., com 15 divisões em vidro, sem marca".

AVALIADO EM: R\$ 200,00 (duzentos reais), em 16-10-2001, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão.

TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em 16-10-2001, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão.

TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 731,87 (setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), em 16-10-2001, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da Executada, Sr. CLAUDINEI ANTICO, na qualidade de Fiel Depositário.

ÔNUS: Nada consta nestes autos. Se houver a nomeação de Leiloeiro, os honorários serão de (5%) cinco por cento sobre o valor da arrematação, e suportados pelo arrematante, ou ainda, (2%) dois por cento sobre o valor da avaliação, pelo exequente e/ou executado em caso de adjudicação, renúncia ou suspensão da execução após intimação do Leiloeiro nomeado pelo Juízo. Ciente que o prazo para oposição de Embargos à Arrematação e/ou Adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a Executada: ANTICO E NEGRINI LTDA, na pessoa de seu Representante Legal: CLAUDINEI ANTICO, residente e domiciliado na cidade de Diamante do Norte, nesta Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

Nova Londrina, 09 de novembro de 2001. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens abaixo relacionados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 11 de dezembro de 2001, às 08:40 horas, por quem maior lance oferecer ao Sr. Porteiro dos Auditórios, acima da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 27 de dezembro de 2001, às 08:40 horas, pelo maior lance. (art. 686, § 3º do CPC).

LOCAL: Alrio do Edifício do Fórum desta cidade e Comarca, sito na Avenida Severino Pedro Troian, n.º 601.

PROCESSO: Autos n.º 86/2000 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, em que são partes: BETINA RENATA SOUZA x JOÃO LUIZ MIRANDA MENDES LOURO.

ITEM: "Uma estante de aço, de dois corpos, com seis prateleiras, na cor prata, medindo 2,00 metros de largura, por 2,00 metros de altura, sem marca, em bom estado de conservação."

AVALIADO EM: R\$ 50,00 (cinquenta reais), em 21-03-2001, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão.

ITEM: "Um jogo de sofá, com três peças, (uma de três lugares e duas de um lugar), estampado, tecido, em regular estado de conservação."

AVALIADO EM: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em 21-03-2001, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão.

ITEM: "Um aparelho de som 3x1, marca Gradient, série 01D008199AOC, em mau estado de conservação, não estando funcionando os toca-fitas e toca-discos, somente o rádio."

AVALIADO EM: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em 21-03-2001, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão.

ITEM: "Um aparelho de CD, marca Phillips, tipo 06 CD - 165/01 - HC103889, com compartimento para somente 01 (um) CD, cor prata, com controle remoto e em mau estado de conservação, sendo que o automático do dispositivo de abrir não encontra-se funcionando."

AVALIADO EM: R\$ 50,00 (cinquenta reais), em 21-03-2001, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão.

TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), que deverá ser atualizada quando da realização do leilão.

TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 1.927,01 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e um centavo), em 21-03-2001, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado: JOÃO LUIZ MIRANDA MENDES LOURO, na qualidade de Fiel Depositário.

ÔNUS: Nada consta nestes autos. Se houver a nomeação de Leiloeiro, os honorários serão de (5%) cinco por cento sobre o valor da arrematação, e suportados pelo arrematante, ou ainda, (2%) dois por cento sobre o valor da avaliação, pelo exequente e/ou executado em caso de adjudicação, renúncia ou suspensão da execução após intimação do Leiloeiro nomeado pelo Juízo. Ciente que o prazo para oposição de Embargos à Arrematação e/ou Adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado: JOÃO LUIZ MIRANDA MENDES LOURO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

Nova Londrina, 09 de novembro de 2001. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 004/2000, de Ação: Concurso para Provedor de Cargo do Oficial de Justiça, em que é requerente: Juiz de Direito Diretor do Fórum, que por sentença de fls. 1526/1528, prolatada pelo MM. Juiz Substituto, Excmo. Sr. Dr. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, em data de 16 de outubro de 2001, foi **CONFIRMADA** a inscrição do candidato: **MARCELO KAWASAKI**, brasileiro, casado, bancário, portador da C.I.R.G. 4.925.614-0-Pr, natural de Apucarana-Pr, nascido aos 21-06-1973, filho de Inácio Kawasaki e de Maria Aparecida Kawasaki, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 579, na cidade e Comarca de Faxinal/Pr, declarando-o apto a ser nomeado como Oficial de Justiça C-10, do Quadro de Auxiliares da Justiça nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei Nova Londrina, 31 de Outubro de 2001.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
Juiz Substituto

R\$ 49,50

COMARCA DE PARANAVAI

Juiz de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 87/01 de Citação de Espólio de Airtton Benedito Alves, expedido nos autos de nº 504/01 de Ação Declaratória de Existência de Sociedade de Fato em que é Requerente Maria de Lurdes da Silva. Prazo de 20 dias.

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a suplicante que: A requerente conviveu com Airtton Benedito Alves como se casados fossem durante 14 anos, não sendo concebido nenhum filho, o falecido não possui herdeiros legítimos nem testamentários; Que Tramita na 2ª Vara Cível por iniciativa da requerente o Arrolamento de Bens deixados pelo companheiro falecido, trata-se de um único imóvel onde reside a demandante com a seguinte descrição e localização: o imóvel é composto pelo lote nº 49 da quadra D situado no loteamento Jardim Alvorada do Sul, com área de 338 m2 com 13 metros de frente com 26 metros lateralmente, confrontando com os lotes 51 e 47 pelos fundos com 113 metros confrontando com o lote nº 50; O Juízo Sucessório considerou a demandante não habilitada ao exercício do cargo de inventariante do espólio falecido, visto que não obtinha a declaração que a habilitasse como meeira; Pretende a demandante fazer valer legitimamente a sua pretensão, sendo reconhecida a união estável entre ela e o falecido, visto que estão presentes os pressupostos que evidenciam a convivência e consequentemente a contribuição para o patrimônio comum, de forma a ensejar o seu direito a inventariante, nos termos do art. 5º da Lei 9278/96. Determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através da qual Citados ficam eventuais terceiros interessados para contestarem o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhes de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na Imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.

Paranavaí, 05 de novembro de 2001. Eu, Marcos R.P. Fazolin, Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

COMARCA DE PINHAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHAIS.

CONCURSO PÚBLICO, PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Fls. 01

Vistos e examinados estes autos sob nº 04/2000 de Concurso Público para provimento do CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL, desta Comarca.

Após autorização da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná foi expedido Edital de Abertura de Concurso, restando publicado no Diário da Justiça e em Jornal de grande circulação do Estado, cujas cópias, encontram-se acostadas aos autos.

Decorrido o prazo para as inscrições, após análise dos pedidos de inscrições, após publicada no Diário da Justiça e afixação no local de costume do Fórum, o Edital contendo a relação nominal dos candidatos, cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, no prazo legal para impugnações, de conformidade com as normas dispostas no Acórdão nº 8695-Anexo D - Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, restou na apresentação da impugnação do candidato Aurevânio Santos Alves, apresentando a Guia do Punrejus, cuja autenticação bancária é tempestiva com a época da inscrição do presente concurso, consequentemente sendo acolhida, deferindo-se sua inscrição, assim, considerando aptos à prestação de provas os candidatos abaixo nominados, precedidos pelo respectivo número de inscrição:

02	Adriano Demczuk
32	Alessandra Corteline Scherer
05	Ana Paula Tristão
18	André Albino Lucchese
29	Andréa Villatore de Menezes
06	Ângela Aparecida Brogin Craveiro
33	Aparecida Veronica Mantovani
60	Arlindo Osni Lichtenfels
10	Ataliba da Fonseca Lima
69	Athos Nazari Santos
70	Aurevânio Santos Alves
59	Bruno Camargo Rigotti Alice
08	Carla Regina Buschmann Setim
61	Carlos Alberto Pagani
03	Celson Christian Stevens

35	Denise Maria Moll Laporte Stephanes
07	Denise Miguel Zattar
65	Eduardo de Oliveira Franco
71	Elaine Kurtz
36	Elizabeth Herdérico de Souza Rodrigues
04	Elzeni Nunes
41	Fabiano Augusto Teixeira
52	Gilcimara Mello do Nascimento
57	Heron Jorge Bindi
09	Jairo Quero
25	Jeferson Luiz Lucaski
51	José Alcemar Santos
31	José Augusto Guerreiro Pereira
49	José Geviesk
24	José Iverson Nogozecki

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHAIS.

CONCURSO PÚBLICO, PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Fls. 02

42	Josiel Cunha
54	Josué Fonseca
50	Jurema Maria Gomes da Cunha
37	Leonice Lima da Silva
39	Lindomar Francisco Cunha Miranda
72	Lizandro Luiz Pereira
48	Luiz Antonio Siqueira
45	Luiz Fernando Cachoeira
28	Luiz Fernando Patitucci
56	Madelon Larissa de Abreu
19	Marcelo Afonso Name
53	Marco Aurélio Sá Fonseca
58	Marcos Antonio Olivarte
43	Marilene Lopes dos Santos
47	Maristela Kloster
27	Maximo Luiz Martins
15	Maykon Martinez Vieira Fraiz
55	Nabor do Amparo Costa
63	Neide Maria Dias Montanari Dell'Acqua
20	Noel Aires do Bonfim

34	Odecir Luz da Rosa
67	Odilon Agrippino de Aguiar
12	Patricia Portella Scremin
01	Patricia Tucci Nogueira Reis
62	Péricles Coelho
17	Reginaldo Arcebispo de Sá
22	Ricardo de Andrade Albert Gómez
66	Ricardo Ribeiro Batista
38	Rodney Caetano
64	Rodrigo Maistrovicz Lichtenfels
26	Rosana Prati Poletti
23	Rubens Antonio Santos
30	Ruth Aparecida Favorim Martins
21	Sandra Regina Pereira Bonfim
11	Silvia Maria de Paula César
68	Sônia de Fátima Amâncio
40	Suedana Sandri Machado
46	Vanessa Cristina Pedroso
13	Vânia Giglio Di Leu
16	Wilson Marcos de Souza

Designo dia 15 de Dezembro de 2001, às 08:30 horas para início da prova escrita, a realizar-se no Ginásio de Esportes do CAIC - localizada na Rua João Mendes Batista, nº 430 Vila Maria Antonista, neste Município e Comarca de Pinhaís, devendo os Srs. Candidatos, apresentarem a carteira de identidade e caneta preta ou azul escuro.

Requisite-se, solicitando que no local, permaneçam responsáveis pelo mesmo.

Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, na pessoa do Presidente da Região Metropolitana, bem como ao Procurador Geral do Ministério Público, requerendo indicação de

representantes para acompanharem a realização das provas do presente Concurso Público.

Após as indicações, notifiquem-se os representantes indicados.

Oficie-se ao Comando da Polícia Militar local, requerendo a presença de policiais militares no local, a partir das 08:00 horas.

Publique-se no Diário da Justiça, bem como afixe-se o Edital no átrio do Fórum desta Comarca.

Pinhais, 12 de Novembro de 2.001.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 324,50

JUIZO DA VARA DA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Camilla de Lellis, n.º 633, 3.º Andar, fone: (041) 667-3170, Cep.: 83.323-000
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL n.º 176/2.001.

EDITAL DE CITAÇÃO DE GUSTAVO ALFREDO KARA.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO n.º 1.090/2.001 em que é requerente Isaura Pereira dos Santos e requerido Gustavo Alfredo Kara, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume no sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, CITA o requerido Gustavo Alfredo Kara, argentino, filho de brasileiro, separado judicialmente, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme minuta apresentada pela parte autora a seguir descreito: Autos n.º 1.090/2.001 de Dissolução de Sociedade de Fato. "A requerente, Isaura Pereira dos Santos, ajuizou a presente ação contra Alfredo Gustavo Kara sustentando que ambos viveram em união livre e estável, constituindo-se uma sociedade de fato, desde meados de 1.994 até 29/06/2.001 quando o requerido afastou-se do lar conjugal em cumprimento a Determinação Judicial exarada no Alvará n.º 109/2.001, expedido nos autos do Cautelar de Separação de Corpos sob n.º 881/2.001. Que o casal tem dois filhos menores: G.A.S.K. e R.A.S.K. Que o casal não possui bens móveis ou imóveis a partilhar. Que a guarda e responsabilidade dos filhos do casal foi concedida provisoriamente à mãe no s autos 881/2.000. Requer a citação do requerido por edital, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, o reconhecimento da existência da sociedade de fato entre as partes de junho/1994 a 29/06/2.001, sendo decretada e homologada a sua dissolução judicial; a intervenção no fôto do MP; a guarda definitiva dos filhos em favor da mãe com a expedição do respectivo termo; a regulamentação do direito de visitas do pai, a condenação do requerido ao pagamento de pensão alimentícia; a distribuição do fôto por prevenção e dependência aos autos 881/2.001. A requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Deu à causa o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais)." Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 17 a seguir transcritos: "Autos n.º 1.090/2.001. Cito-se na forma da lei. Era, 18/09/01. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e um. (2.001). Eu, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Jurasmentado, o dispici.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

COMARCA DE PITANGA

EDITAL

O Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, de acordo com o artigo 439, parágrafo único do Código de Processo Penal,

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, organizada a lista geral para o ano de dois mil e dois (2002), ficou assim constituída:

- 1- Ademar Poteriko, Bancário;
- 2- Albani Mendes de Oliveira, Funcionário Público;
- 3- Ana Cidreia Dala Rosa Pitner, professora - Col. Ivan Ferreira do Amaral;
- 4- Ana Pichek, Funcionária Pública - Prefeitura;
- 5- Ana Pietroski, Professora - CES;
- 6- Ana Paula Shreiner, do lar;
- 7- Ana Izabel Conrado, vendedora - Rainha;
- 8- Ana Regina dos Santos Arruda, professora - Colégio São Bento;
- 9- Adriana Luiza Grande Nicaretta, professora;
- 10- Arionete Aparecida Ferreira Pires, do lar;
- 11- Ana Zuleide Prates, professora - Colégio Ivan Ferreira do Amaral;
- 12- Andréia Ziegmann Portelinha, professora - CES;
- 13- Angela Maria Becher - bancária - Banestado;
- 14- Antonio Adir de Lara, Auxiliar de Escritório - Sindicato;
- 15- Aurea de Fátima Guimarães - Do lar;
- 16- Anice Aparecida Maibuk Bobato - Comerciante;
- 17- Berenice Couton Cardoso Parizotto, do lar;
- 18- Carlos Fernando Pereira Aguiar, comerciante - Laticínio;
- 19- Carlos Stoski, - professor;
- 20- Carlos Augusto Dequech, professor - Colégio D. Pedro I;
- 21- Carmen Lúcia Becher, Funcionária Pública - Secretária da Educação;
- 22- Cassemiro Pitner Olivetti, comerciante - Sapateiro;
- 23- Cassiano Ricardo Ziegmann, Auxiliar de Escritório - COAMO;
- 24- Edilaine Korobinski - Secretária Amocentro;
- 25- Elis Regina Korobinski - Funcionária Pública Municipal - Prefeitura;
- 26- Emerson Rank, bancário - Banco Itaú;
- 27- Evelize Mara Schon Czar, professora;
- 28- João Adilson Mazur, Auxiliar de Escritório de advocacia;
- 29- Cláudio Gluchak, balconista - Deposito Santa Rosa;
- 30- Cleci Parizotto, professora - Colégio Antonio Dorigon;
- 31- Cleide Aparecida Jaskiw, Funcionária Pública - Prefeitura;
- 32- Clemente Gaioski, Gerente da Rádio Poema;
- 33- Cleri de Fátima Braz, esteticista;
- 34- Cleuzi Terezinha Orane Pierozan, professora - Col. Ivan Ferreira do Amaral;

- 35- Maria do Rocio R. Schon, Funcionária Pública - Prefeitura;
- 36- Denise Maria Chemuda, professora - Colégio Antonio Dorigon;
- 37- Danieli Campanharo, comerciante;
- 38- Maria Lúcia Bassani, funcionária Pública Municipal de Pitanga;
- 39- Adriana Ferreira dos Santos - Funcionária Pública - Prefeitura;
- 40- Edson Luiz Becher, comerciante - Supermercado São José;
- 41- Elenita de Melo Leão, professora - Colégio Reinaldo Nunes Ferreira;
- 42- Eliceu Orane Raulik, comerciante - Pitangão;
- 43- Elis Regina da Silva, professora - Colégio D. Pedro I;
- 44- Elizabete Mendes, professora - Colégio Antonio Dorigon;
- 45- João Adilson de Lima, Auxiliar de Administração - IAP;
- 46- Josiane Bini, vendedora - Lojas Marambaia;
- 47- João Henrique Mildemberg, bancário - Banco do Brasil;
- 48- Eloezi de Fátima Tomé Carneiro, do lar;
- 49- Elza Aparecida Basniak, professora - Colégio Antonio Dorigon;
- 50- Emerson Luiz Kruger, Auxiliar de Escritório - COPEL;
- 51- Jean Marcel Grande Huber - Comerciante;
- 52- Maria José Teigão Lopes - professora - Col. José Bittencourt;
- 53- Francisco de Andrade, comerciante;
- 54- Gervásio Hoepers, bancário - Banco do Brasil;
- 55- Gilmar Duarte, comerciante - Ótica Rainha;
- 56- Gremenez Gzkester, professora - Colégio Antonio Dorigon;
- 57- Gustavo Luiz Horn, Auxiliar de Escritório - Contabilidade Lima;
- 58- Gláucia Dziubart Canova, professora - Col. São Bento;
- 59- Herica Elaine Pereira Barbosa Ruiz, professora - Escola Tiradentes;
- 60- Antonia Margarete T. Jacoboski, Funcionária Pública - Prefeitura;
- 61- Ivani Regina Gaioski, professora - Colégio D. Pedro I;
- 62- Izabel Jubel, Núcleo Regional de Educação I;
- 63- Jacira Vieira da Silva Marmith, funcionária Pública - Col. Antonio Dorigon;
- 64- Jaime de Oliveira, Engenheiro Civil;
- 65- João Domingues Maciel, Bancário - Banco Itaú;
- 66- Janaina Jaskiw, auxiliar de escritório - IAP;
- 67- João Maria Ferreira, Bancário aposentado;
- 68- João Reginaldo de Oliveira Freitas, Chefe do Detran;
- 69- Jonas Bernardo, Bancário - Banco do Brasil;
- 70- Paulina Jagler Muniz, Professora - Júlia H. de Souza;
- 71- José Amilton da Silva, professor - Colegio Antonio Dorigon;
- 72- Eliandra Maria Schoroder, comerciante - ao lado do Salão da GE;
- 73- José Lucio Dolata, funcionário Público - IBGE;
- 74- Lediane Duarte - Ótica Rainha;
- 75- Luiz Aroldo Fachin, auxiliar de escritório - Contabilidade Pitanguense;
- 76- Ladislau Pietroski, auxiliar de escritório - K-Luz;
- 77- Leony Dal Santo, Bioquímica - Laboratório Santa Rita;
- 78- Leizer Pereira Caiani Silva, do lar;
- 79- Leila Patricia Lourenco Livon, comerciante - Americana;
- 80- Sirley Costa, professora - Afonsina M. Sebrenski;
- 81- Luci Noeli Schoroder, professora - Colégio D. Pedro I;
- 82- Luiz Carlos Muniz, Comerciante;
- 83- Odair Delli Colli, Comerciante;
- 84- Márcio Kleinhar, bancário - Banco Itaú;
- 85- Marco Aurélio Uliana, Comerciante - Gráfica Avenida;
- 86- Monica Pereira dos Santos, vendedora;
- 87- Maria Candida Vitor, vendedora - Courama;
- 88- Maria Aparecida Costa, vendedora - Rainha;
- 89- Marcia Krupke, Professora - Escola Dorigon;
- 90- Marcos Ariel Chagas, Auxiliar de escritório - Posto Bobato;
- 91- Marcos Henrique Landgraf, comerciante - Supermercado Regina;
- 92- Marcos Zeschtko, funcionário Público - IAP;
- 93- Maria Bernadete da Cruz, professora - Escola Ivan Ferreira do Amaral;
- 94- Maria Elena Meira Conrado, comerciante;
- 95- Nara Dequech Teigão - Funcionária Pública - Prefeitura;
- 96- Joana Becher Freitas, professora - Colégio Antonio Dorigon;
- 97- Maria Glória Jaskiw, professora - Colégio D. Pedro I;
- 98- Maria Joana M. de Andrade, professora - Colégio Antonio Dorigon;
- 99- Marilda Henke, professora - Núcleo Regional da Educação;
- 100- Marlene Aparecida Mendes, funcionária Pública - Posto de Saúde;
- 101- Marlene Knaut, professora - CES;
- 102- Mauricia Carla P. Vaz, Professora - José Bittencourt;
- 103- Milton Luiz Nicaretta, comerciante;
- 104- Marlene Danielo Cotelli, professora - José Bittencourt;
- 105- Nadir Choman Jaskiw, funcionária Pública - SANEPAR;
- 106- Pompilho da Silva, comerciante - Fermancon;
- 107- Nanci Costa da Silva, professora - Núcleo Regional da Educação;
- 108- Mirian Josiane Luzzi, vendedora - São Francisco Calçados;
- 109- Newton Melo Chagas, motorista - Prefeitura Municipal;
- 110- Nilda Aparecida Chemim, comerciante - Posto Chemim;
- 111- Odair Braz, comerciante - São Francisco Calçados;
- 112- Osmair Jagler, - Comerciante - Madereira Jagler;
- 113- Osni Giomar Otto, bancário - Banco do Brasil;
- 114- Paulo Tomen, bancário - HSBC;
- 115- Paulo Cezar da Rocha Ferreira, funcionário Público Municipal - Prefeitura;
- 116- Pedro Celestino de Carvalho, contador - Contabilidade Pitanguense;
- 117- Amabel da Cruz Machado - Bancária;
- 118- Patricia Meira Lima, do lar;
- 119- Roseli Meira Lima, Func. Pública Municipal - Museu;
- 120- Roseli Eurik, vendedora Madol;
- 121- Rui Inácio de Melo, bancário - Caixa Econômica Federal;
- 122- Renato Suchodolak, comerciante - Cia Suchodolak;
- 123- Reni Sebastião de Melo, comerciante;
- 124- Reni Terezinha Fiori, professora;
- 125- Roberto Rechi, professor - Colégio D. Pedro I;
- 126- Roseli Conceição Costa, funcionária Pública - Prefeitura Municipal;
- 127- Sebastião de Oliveira, comerciante - Oliveira Tintas;
- 128- Selder Aparecido de Souza, funcionário Público Municipal - Prefeitura;
- 129- Telma Landgraf Huber, funcionária Pública - Prefeitura Municipal;
- 130- Teodozio Romanichen, comerciante - Ferraria;
- 131- Terezinha Aparecida Hryssyk, professora - Colégio D. Pedro I;
- 132- Valdemir Hainosz, auxiliar de escritório - Fermancon;
- 133- Valdomiro Schavarn, bancário aposentado;
- 134- Valter da Veiga, comerciante - Farmácia São Marcos;
- 135- Vanessa Proenca, professora;
- 136- Vanice de Paula, funcionária Pública - Secretária da Educação;
- 137- Viviane Luzzi, auxiliar administrativa - IAP;
- 138- Vera Lucia Puretz, professora - Colégio D. Pedro I;
- 139- Zélia Maria Hey Bertol, bancária aposentada;
- 140- Lucélia do Carmo Martins, Contadora Câmara de Vereadores;
- 141- Zilda Moreira Krupel, funcionária Pública;
- 142- João Sergio Hey - Contador;
- 143- Leonides R. Mendes - Tabelionato Messias;
- 144- Gilberto Repula - Sanepar;
- 145- Gilmar Wagner Riveline - Coamo;
- 146- Marcos F. Nicaretta - agricultor;
- 147- Juliano Podolan - Veterinário;
- 148- Patricia Peres, Comerciante, - Farmácia Santa Clara;
- 149- Lucas Lawryniuk - Agricultor;
- 150- Maricezar Jaskiw - Aux. Escritório - Contabilidade Lima;
- 151- Tais Belo Vitor - Estudante;
- 152- Hélcio Luis K. Ferreira - Funcionário Público - Prefeitura;
- 153- Adriane Romero - Comerciante - Supermercado Cardeal;

- 154- Robson Marcondes - Vendedor - Relojoaria Marcondes;
- 155- Tiago Alexandre da Silva - Funcionário Público - Prefeitura;
- 156- Cristiane Muniz - Auxiliar de Escritório;
- 157- Cleide Dal Santo - Professora - Reinaldo N. Ferreira;
- 158- Sirléia Maria Costa - professora - Escola Afonsina;
- 159- Zilma Hirose - Farmácia São Luíças;
- 160- Tânia Maria Kaluz - Funcionária Pública - Secretária da Educação

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, Aos 20 de novembro de 2001. Eu (Albani Pulter Lubczyk) Escrivão Designado que digitei:

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
ALBANI PULTER LUBCZYK - ESCRIVÃO DESIGNADO
VALDIR CILSO DA CRUZ - AUXILIAR DE CARTÓRIO
AV. Interventor Manoel Ribas n.º 411 CEP:
85200-000 Fone-Fax (042) 646-1272

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS MARILO STEVANATO e MAURÍCIO STEVANATO, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, M. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível CITAR pessoalmente os réus, MARILO STEVANATO, brasileiro, serviços gerais, nasc., 10/07/78, portador da CI.RG. n.º 7.927.375/9, filho de Mauricio Stevanato e Madalena Servidani Stevanato, nat., de Perola-Pr., MAURICIO STEVANATO, sem qualificação definida, nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob n.º 11/99, incurso nas sanções do artigo, 296 do Código Penal Brasileiro, e 309 do Código Nacional de Trânsito c.o. art., 69 do Código Penal e MAURICIO art., 310 do Código Nacional de Trânsito. Para ser interrogado perante este Juízo no dia 20/12/2.001 às 14:00 horas, nos autos acima mencionados, E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente aos réus o M. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 19/11/2.001. Eu, (Albani Pulter Lubczyk) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
ALBANI PULTER LUBCZYK - ESCRIVÃO DESIGNADO
VALDIR CILSO DA CRUZ - AUXILIAR DE CARTÓRIO
AV. Interventor Manoel Ribas n.º 411 CEP:
85200-000 Fone-Fax (042) 646-1272

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ ADELCO DE LIMA, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, M. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível CITAR pessoalmente os réus, JOSÉ ADELCO DE LIMA, vulgo "Waétio" brasileiro, filho de Valdevina Aparecida de Lima, nasc., 27/10/79, portador da CI.RG. n.º 8.717.799-8/PR., nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob n.º 21/01, incurso nas sanções do artigo, 155 caput do Código Penal., fim de ser interrogado perante este Juízo no dia 05/02/2.002 às 10:30 horas, nos autos acima mencionados, E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente aos réus o M. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário